

Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação

CHAMADA INTERNA – APE-PG Nº 01/2022 NA FIOCRUZ

Auxílio à Permanência do Estudante na Pós-Graduação (APE-PG)

A Presidência da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), por intermédio da Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação (VPEIC), torna pública a presente Chamada, contendo as normas, rotinas e procedimentos necessários à realização do processo seletivo de estudantes de Mestrado e Doutorado acadêmicos para o recebimento do benefício designado Auxílio à Permanência do Estudante na Pós-Graduação (APE-PG).

TÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º. O APE-PG tem por objetivo promover a permanência dos estudantes de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, nos programas de pós-graduação da Fiocruz, modalidades de Mestrado e Doutorado acadêmicos, visando favorecer a continuidade dos estudos e o seu desempenho acadêmico, contribuindo para a redução das desigualdades na educação de pós-graduação e na ciência.

TÍTULO II – DO OBJETO

Art. 2. O APE-PG consistirá em ofertar aos estudantes que preencham os requisitos de elegibilidade, envolvendo vulnerabilidade social e renda familiar per capita mensal inferior ou igual a 2,0 (dois) salários mínimos, e sejam aprovados na presente Chamada institucional, um auxílio financeiro mensal no valor R\$400,00 (quatrocentos reais mensais), por 12 (doze) meses consecutivos, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como às demais condições previstas nesta Chamada.

Parágrafo Único - O objeto não configura bolsa nem vínculo empregatício com a Fundação Oswaldo Cruz.

TÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3. Os recursos financeiros destinados a esta Chamada provirão da Lei Orçamentária Anual de 2022 e dos anos subsequentes, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.

TÍTULO IV – DO PÚBLICO ALVO

Art. 4. O APE-PG destina-se a estudantes com matrícula ativa na Fiocruz e dedicação exclusiva a cursos de pós-graduação *stricto sensu*, modalidade mestrado e doutorado acadêmicos, e com renda familiar per capita mensal inferior ou igual a 2,0 (dois) salários-mínimos (valor do salário nacional), inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Nº 6.135, de 26 de junho de 2007, ou se forem membros de família de baixa renda, também nos termos do mesmo Decreto, em condição de vulnerabilidade social que prejudique o desenvolvimento das atividades acadêmicas do curso da Fiocruz em que está matriculado.

Entende-se por renda familiar per capita mensal inferior ou igual a 2,0 (dois) salários-mínimos o valor resultante do somatório dos rendimentos dos familiares que residem na mesma casa do estudante, dividido pela quantidade de residentes.

§1º. Os estudantes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* que possuírem renda familiar per capita inferior ou igual a 2,0 (dois) salários-mínimos deverão, obrigatoriamente, declarar sua concordância com os termos do Anexo 1 da presente Chamada no ato da inscrição;

§2º. Os estudantes que não estiverem regularmente matriculados, com matrícula ativa, no período letivo em questão, não farão jus ao APE-PG;

§3º. Os estudantes que trancarem matrícula e/ou deixarem de realizar atividades educacionais curriculares no período do curso terão o APE-PG suspenso;

§4º. Os estudantes que tiverem emprego e/ou atividade remunerada não são elegíveis ao APE-PG;

§5º. Os estudantes beneficiários do APE-PG que passarem a ter emprego e/ou atividade remunerada, ou mudança na renda familiar per capita que altere sua situação de elegibilidade, deverão comunicar à coordenação do seu programa de pós-graduação por meio da secretaria de gestão acadêmica de sua unidade, e terão o APE-PG suspenso.

TÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

Art. 5. A participação no APE-PG está condicionada à comprovação do compromisso do estudante de dedicação exclusiva às atividades acadêmicas da pós-graduação que trata a

presente Chamada, conforme consta no Termo de Responsabilidade e Compromisso do Aluno, Anexo I.

§1º. No ato da inscrição o estudante deverá declarar sua concordância com o Termo de Responsabilidade e Compromisso do Aluno (Anexo I) de que trata o Art.5;

§2º Ao se inscrever para o recebimento do benefício, o aluno se compromete a comunicar à coordenação do seu Programa de Pós-graduação por meio da secretaria de gestão acadêmica de sua unidade no caso da interrupção das atividades ou de qualquer mudança na sua situação de elegibilidade (relacionada à renda familiar, a emprego ou à atividade remunerada);

§3º. A qualquer tempo, os estudantes poderão ser convocados pela VPEIC ou pela unidade responsável pelo curso para a apresentação de documentação relativa ao Anexo 1, detalhada no Título IX, § 5º. Caso o estudante não apresente a documentação solicitada no prazo determinado, o auxílio poderá ser interrompido e o estudante será instado a devolver o valor recebido.

TÍTULO VI – DAS VAGAS

Art.6. Poderão ser atendidos pela presente Chamada até 375 estudantes matriculados em cursos de Mestrado e Doutorado dos Programas de Pós-Graduação acadêmicos *stricto sensu* da Fiocruz, que atendam os critérios descritos no Artigo 4 (baixa renda, sem atividade remunerada e em dedicação exclusiva ao curso), de acordo com a disponibilidade orçamentária a cada ano.

TÍTULO VII – DA DURAÇÃO

Art. 7. O recebimento do APE-PG de que trata a presente Chamada ocorrerá por 12 (doze) meses consecutivos, enquanto o estudante estiver em situação de matrícula ativa e dentro dos prazos regimentais de conclusão do curso em questão, com duração máxima equivalente ao período do curso (até o 24º mês no Mestrado e até o 48º mês no Doutorado), mantidas ao longo do período as condições de elegibilidade ao recebimento do auxílio.

§1º Para a renovação do auxílio, ao final de 12 meses de recebimento o estudante deve confirmar a manutenção das condições de elegibilidade que tornam necessária a manutenção do auxílio para a continuidade das atividades acadêmicas, conforme orientações e cronograma a ser divulgado;

§2º A qualquer momento, caso o aluno supere a situação de vulnerabilidade que o levou ao recebimento do auxílio - renda familiar per capita igual ou inferior a 2,0 (dois) salários-mínimos

- ou passe a exercer atividade remunerada, ele deverá solicitar à coordenação do Programa em sua unidade a suspensão do benefício;

§3º Nos casos de conclusão do curso, trancamento de matrícula, de estudante que não esteja realizando atividade acadêmica que justifique a manutenção do benefício, ou que tenha desempenho acadêmico insuficiente (aplicando-se os mesmos critérios exigidos no regimento da Fiocruz para a manutenção de bolsas acadêmicas – Art. 42), a unidade responsável pelo seu curso solicitará a VPEIC a interrupção do APE-PG, comunicando o estudante a respeito;

§4º Não será permitida a prorrogação do auxílio além do prazo regimental de duração do curso, mesmo que o Programa conceda prorrogação de prazo, exceto nos casos de licença maternidade, pelo período máximo de quatro meses adicionais;

§5º A realização de novas Chamadas e a concessão do benefício a novos alunos dependerá da duração da situação de elegibilidade do estudante, do desempenho acadêmico e da disponibilidade orçamentária.

TÍTULO VIII – DO ENCERRAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 8. Ao longo dos 12 meses do auxílio, caso terminado o período regular do curso, ou em caso de mudança nas condições de elegibilidade do estudante, a unidade do curso em que o estudante está inserido comunicará à VPEIC para que o pagamento do auxílio seja suspenso.

TÍTULO IX - DA INSCRIÇÃO

Art. 9. A inscrição no processo seletivo dar-se-á, exclusivamente, por meio do link de inscrição a ser disponibilizado no Campus Virtual da Fiocruz

(https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/?q=auxilio_permanencia).

§ 1º. As inscrições serão realizadas conforme o cronograma descrito nesta Chamada, devendo o estudante estar atendo a eventuais ajustes, a serem divulgados no Campus Virtual da Fiocruz (https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/?q=auxilio_permanencia);

§ 2º. O estudante que tiver dificuldade de realizar sua inscrição no processo seletivo por meio remoto, deve procurar a Secretaria Acadêmica do curso para proceder a inscrição na unidade na qual está matriculado;

§ 3º. No ato da inscrição o estudante deverá declarar sua concordância aos termos da presente Chamada Pública e preencher todos os dados solicitados no formulário disponibilizado (Anexo I);

§ 4º. É de responsabilidade exclusiva do estudante o preenchimento correto dos dados solicitados no formulário.

§ 5º São necessários os seguintes documentos para o ato de inscrição:

- 1) Termo de responsabilidade digitalizado (Anexo I), totalmente preenchido e assinado no local indicado;
- 2) Termo de ciência do PPG digitalizado (Anexo II) preenchido e assinado pelo coordenador do PPG;
- 3) Comprovante de inscrição no CADÚnico;
- 4) Comprovante de residência relativo ao local onde o estudante reside para a realização do curso;
- 5) Certidão de nascimento dos filhos menores de 5 anos (caso se aplique).

§ 6º. No ato de inscrição deverão ser realizadas as seguintes etapas:

- a) Preenchimento de todos os campos na área de inscrição do Campus Virtual da Fiocruz;
- b) Anexar no Campus Virtual da Fiocruz o termo de responsabilidade (Anexo I) totalmente preenchido e assinado no local indicado;
- c) Anexar o termo de ciência do PPG (Anexo II) preenchido e assinado pelo coordenador do PPG;
- d) Anexar a comprovante de inscrição no CADÚnico;
- e) Anexar comprovante de residência;
- f) Anexar certidão de nascimento dos filhos menores de 5 anos (caso se aplique).

§ 7º As inscrições serão homologadas por cada programa de pós-graduação, e o resultado será informado pelo site do Campus Virtual da Fiocruz (https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/?q=auxilio_permanencia), de acordo com o calendário previsto nessa Chamada Pública.

Parágrafo único: É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações disponibilizadas no ato da inscrição.

TÍTULO X – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. Caso o quantitativo de estudantes elegíveis para este auxílio seja superior à disponibilidade orçamentária, a prioridade para atendimento seguirá critérios relacionados a condições de vulnerabilidade socioeconômica que prejudiquem a continuidade das atividades acadêmicas, na ordem descrita a seguir:

- 1) Estudantes de menor renda per capita;

- 2) Estudantes com deficiência, indígenas ou negros, que ingressaram nas vagas destinadas a ações afirmativas (cotas) ou nas vagas de ampla concorrência;
- 3) Estudantes provenientes de outras unidades da federação diferentes de onde o curso é realizado, ou de outros países;
- 4) Estudantes com filhos(as) menores de cinco anos.

§ 1º A qualquer momento, o estudante poderá ser convocado à apresentação de documentos e/ou à realização de entrevista, na unidade de seu Programa de Pós-graduação ou no Centro de Apoio ao Discente – CAD/Fiocruz.

§ 2º A Comissão de Avaliação dos documentos será composta pelo CAD, ao menos um representante das Secretarias Acadêmicas indicado pelo Fórum de Secretarias Acadêmicas, e um representante da Coordenação Geral de Educação (CGE).

TÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 11. A listagem dos estudantes classificados será divulgada no Campus Virtual da Fiocruz (https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/?q=auxilio_permanencia).

Art. 12. O auxílio de que trata a presente Chamada Pública será disponibilizado conforme instruções a serem apresentadas no Campus Virtual da Fiocruz (https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/?q=auxilio_permanencia) juntamente com a divulgação do resultado do processo seletivo.

TÍTULO XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

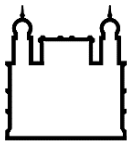
Art. 13. O estudante que desejar interpor recurso deverá enviar e-mail para auxilio.permanencia@fiocruz.br, no prazo de 24 h após a divulgação dos resultados.

§ 1º. Não serão aceitos recursos feitos fora do prazo estabelecido;

§ 2º. A interposição de recurso não garante a alteração do resultado do certame.

TÍTULO XII - CRONOGRAMA

Divulgação da Chamada Pública do Auxílio Permanência	A partir de 06 de abril de 2022
Inscrições	De 18 a 29 de abril
Análise para homologação de inscrição	De 02 a 06 de maio



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Divulgação do resultado da homologação	Dia 09 de maio
Solicitação de recurso à homologação	Dia 10 de maio
Divulgação do resultado da homologação após recurso	Dia 13 de maio
Classificação dos candidatos homologados	De 16 a 27 de maio
Resultado da classificação	Dia 30 de maio
Recurso à classificação	Dia 31 de maio
Resultado Final após recurso	Até dia 03 de junho

TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. É de responsabilidade do estudante a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos nesta Chamada Pública, bem como o acompanhamento de publicações por meio do Campus Virtual da Fiocruz (https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/?q=auxilio_permanencia).

Art. 15. Eventuais comunicados da Fiocruz acerca deste processo seletivo, por meio do endereço eletrônico do estudante, têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade de o estudante manter-se informado conforme o estabelecido no Artigo 14.

Art. 16. Os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública serão analisados e decididos em conjunto pela unidade responsável pelo curso e pela VPEIC, com base nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com amparo em leis e normas infralegais que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Art.17. A Fiocruz se reserva ao direito de cancelar, suspender ou alterar, a qualquer momento e sem motivo declarado, o processo a que se refere essa Chamada.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2022

Vice-presidência de Educação, Informação e Comunicação

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO ESTUDANTE

Nome completo: _____
Matrícula: _____ CPF: _____
Telefone: (____) _____ e-mail: _____
Endereço: _____
Curso: _____
Data de início no curso: _____
Programa: _____
Unidade: _____
Dados bancários (*não pode ser banco eletrônico, conta conjunta ou caderneta de poupança*):
Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- Não possuo emprego nem atividade remunerada;
 Possuo renda familiar per capita igual ou inferior a 2,0 salários mínimos, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007
Renda: R\$ _____
 Sou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007,
 Estou ciente e de acordo do inteiro teor da Chamada Pública APE-PG nº 1/2022.

DECLARO ainda que me enquadro nas seguintes condições:

- pessoa com deficiência
 indígena
 negro
 filho menor de 5 anos Quantos? _____
 estrangeiro País de origem: _____
 residência em UF diferente do curso UF de origem: _____

DECLARO a veracidade das informações acima e estou ciente de que a Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação da Fiocruz ou o Programa de Pós-graduação no qual estou matriculado(a) poderão solicitar a apresentação da minha documentação para fins de comprovação das referidas condições e que, caso eu não a apresente dentro do prazo determinado, ou seja verificada renda per capita superior a 2,0 (dois) salários mínimos, ou mudança nas demais condições de elegibilidade, o recebimento do auxílio será suspenso e eu poderei ser instado a devolver recursos recebidos indevidamente.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022

Assinatura do estudante ou responsável legal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

O programa de pós-graduação *stricto sensu* em _____
está ciente de que o(a) discente _____,
matriculado(a) no curso _____, com a
matrícula de N° _____, participará do processo seletivo ao Auxílio
Permanência da VPEIC.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2022

Assinatura do(a) coordenador(a) do PPG